COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 109/2013
AUTOR: J. CARLOS FILHO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O **Projeto de Indicação nº 109/2013** de autoria do nobre **Vereador J. Carlos Filho**, que dispõe sobre **a criação de um Centro de Abastecimento no bairro de Periperi** está em conformidade com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 109/2013,** que trata da **"criação de um Centro de Abastecimento no bairro de Periperi"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho tem um papel social relevante na medida em que propõe a criação de um Centro de Abastecimento em Periperi visando o melhoramento de toda a infraestrutura da área, tendo em vista que atualmente os moradores e consumidores do comércio local tem que conviver a falta de higiene, a poluição causada pelos alimentos mal acondicionados, o mau cheiro e a total falta de organização dos comerciantes locais, que não dispõe de

nenhuma infraestrutura para um melhor atendimento aos consumidores, por isso consideramos a iniciativa do vereador oportuna e necessária para uma melhor qualificação dos produtos comercializados e do atendimento, que atualmente é muito precário.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 109/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, GERALDO JR. E ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.